




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01 /2023

Pregão Eletrônico nº 72/2022

Processo Administrativo nº 136043/2022

CERTIFICO que na data <u>04 / 01 / 23</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>01</u> do dia <u>04 / 01 / 23</u>

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-3 residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.296.795/0001-76, estabelecida na Avenida Geraldo Amaro Gouveia, Quadra 101, Lote 07, Setor Vale do Sol – Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (62) 3594-3556, E-mail: comercial@msa.eco.br, neste ato representado pelo **Sr. Luciano de Lima Banzatto**, inscrito no CPF sob o nº 941.671.766-53, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 72/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 23 de dezembro de 2022, Processo Administrativo nº 136043/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, prestação de serviços de armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, gerados no Município de Piracanjuba/GO, em aterro devidamente licenciado, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2022 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 72/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de caçambas para Armazenamento, Transporte e Disposição final dos Resíduos Urbanos deste município de Classe II-A em Aterro Sanitário devidamente licenciado	Aterro Próprio	5.400	T	R\$ 304,40	R\$ 1.643.760,00

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 1.643.760,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Piracanjuba/GO.

4.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada,





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**4.3** O pagamento será efetuado pelo total do serviço realizado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal

**4.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** Pelos serviços ora contratados especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO **o valor mensal aproximado de R\$ 136.980,00 (Cento e trinta e seis mil novecentos e oitenta reais), num total global de R\$ 1.643.760,00 (Um milhão seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os produtos deverão ser coletados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Piracanjuba/GO, quinzenalmente, após a expedição da ordem de serviço emitido por servidor responsável da Secretaria requisitante.

**6.2** O veículo utilizado na realização de transporte dos Resíduos Sólidos de Saúde deve atender a Norma NBR-7.500, de janeiro de 1994, da ABNT – Símbolos de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais, possuindo no mínimo dois anos de uso.

**6.3** Os resíduos objetos deste contrato deverão ser acondicionados em caçambas com capacidade mínima de 25 m<sup>3</sup>, de material resistente aos choques advindos do transporte. Estes recipientes serão fornecidos pela empresa contratada em regime de empréstimo ou comodato e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**6.4** Um funcionário designado pela secretaria requisitante atestará, em documento próprio, a quantidade de recipientes coletados, a data e hora da realização dos serviços, tal documento deverá obrigatoriamente acompanhar a fatura, quando de sua emissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- II. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- IV. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista na Lei.

**7.2** O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Executar o serviço de coleta de resíduos de acordo com as exigências constantes no processo licitatório;
- II. Fornecer, em regime de comodato, as caçambas, em quantidades necessárias para o acondicionado adequado do lixo;
- III. Refazer os serviços, objeto desse contrato, que por ventura forem executados de maneira inadequada ao fiel cumprimento do exigido;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências desde que compatíveis com as desse contrato;
- V. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- VI. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis,





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, estando obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo;

**VII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato;

**VIII.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

**IX.** Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

**X.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços;

**XI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

**XII.** Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes;

**XIV.** A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

22.05.15.452.2809.2.127 – 3.3.90.39 – F. 858 – Outros Serviços de Terceiros

**CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**9.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**9.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**9.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

parcial da obrigação assumida;

**IV.** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**10.2** No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização quanto a completa execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será realizada por servidor devidamente nomeado, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás –



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

TCM/ GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

GUILHERME  
AIRES DE  
MESQUITA  
CAMPOS:  
01198434120

Assinado digitalmente  
por GUILHERME  
AIRES DE MESQUITA  
CAMPOS:01198434120  
Data: 2023-01-02 08:  
40:49

LUCIANO DE LUCIANO DE LIMA  
BANZATTO:  
LIMA 94167176653  
BANZATTO: Eu sou o autor deste  
documento  
94167176653 2023-01-02 08:58:38

**METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  CPF: 031.975.521-56

02) Nome:  CPF: 054.842.711-93